



**AOFA**



Associação de Oficiais  
das Forças Armadas

Oeiras, 09 de Junho de 2016.

Para:

**Exmo. Senhor:**

**Chefe do Gabinete de**

**Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional**

C/Conhecimento ao:

**Chefe do Gabinete de Sua Excelência:**

- **O Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas**
- **O Chefe do Estado-Maior da Armada**
- **O Chefe do Estado-Maior do Exército**
- **O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. LICENÇA ESPECIAL PARA MILITARES.  
CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA.**

Referência: Ofício n.º 1885/CG, de 25 de Maio de 2016, do MDN

*Exm.º Sr. General*

Verificado o articulado proposto não se pode deixar de assinalar que a formulação legal expressa no artigo 1.º se tornou mais confusa, senão quase ininteligível.

Neste sentido entende-se que o novo artigo 1.º deverá assumir a seguinte expressão:

*“(...) à qual ficam sujeitos os militares pertencentes ao quadro permanente (QP) e nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) que se encontrem a prestar serviço efectivo), nas suas várias modalidades, e pretendam concorrer a eleições para os órgãos de soberania, ...”*

Ainda, após análise do projeto de diploma e dos seus anexos constitutivos, a AOFA entende que a alteração ora proposta contínua a manter e agravar desigualdades no contexto do desenvolvimento das carreiras dos Militares, introduzindo uma situação de desfavorecimento que, segundo a nossa apreciação, não deve acontecer.

De facto, no documento que nos foi presente, no art.º 3º é introduzido um novo § 2, em que:

*“O tempo de exercício do mandato para que o militar seja eleito é contabilizado como tempo de permanência no posto e como tempo de serviço efetivo para efeitos de antiguidade...”*,

Deste modo o Militar que desempenha funções em regime de comissão especial de serviço, e que se encontra em situação similar ao Militar eleito encontra-se, prejudicado.

Observando os pressupostos da comissão especial de serviço podemos constatar que a *ratio decidendi* inerente às duas situações – licença especial e comissão especial de serviço – se estriba numa situação em que o Militar tem suspensa temporariamente a sua prestação normal de serviço, em razão do desempenho de cargos ou exercício de funções fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, por um período superior a um ano.

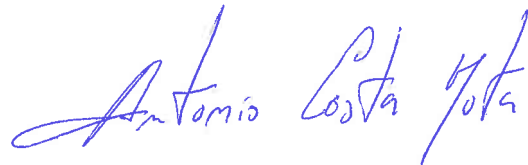
Mostra-se assim de todo justo e devido que as situações se considerem similares e os regimes nesse contexto se aproximem.

Em síntese, pretende-se alterar a situação de abusiva diferenciação entre militares.

Apenas se pretende que o Militar que exerça cargos públicos, em regime de comissão especial, tenha os mesmo direitos que os Militares que se encontram em licença especial.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração

O Presidente

A handwritten signature in blue ink, reading "António Costa Gota". The signature is written in a cursive style with a large initial 'A'.